

Junta das
Obras da Cid.
em audiencia
do Ex^{mo} Sr.
Fiscal.
Pinto e Paes do
Concelho de M.^o de
1859 / *[Signature]*

Diz Romão Trasmonte, Neg^{to} e Proprietario, e
morador na Rua da Fabrica do Tabaco, que
pretende fazer na sua herdade hum passeio
de pedra, conforme ja' bem indicado de baixo;
e como não pode fazer sem Licença desta
Ex^{ma} Camara, por isso //

[Red Stamp]
Ca^o 129
L^o 7^o

B^o W^o Ex^{cia} se digne conce-
der a referida Licença pa-
o referido fim //

Romão Trasmonte & A^o M^o

Nº 132

Na forma da resposta. Porto
em Camara Municipal de
1859

~~Martins~~
~~Martins~~

Martins *(Lopez)*

Faria ^{us} *(Andrade)*
Luz *(Tania)*
Dourado

Não pode haver riveira em peltittu - se licença a Ro
mao Trasmonte, p^o poder marcar fazer opassio em frente da
sua propriedade, sendo a largura, e linha de pavimento designada
p^o Architecto, ou p^o quem V. Ex^a Ordenar.

Perto 10 de Março de 1859.

Joaquim da Costa Lima Juniors
Jose Luis Nogueira

Antonio Lopez Fernandez

visto. Faria Junior
F.

Rec^{da}

M. Viegas.